Dispõe sobre pedido de reconsideração apresentado contra Auto de Infração nº 3753 nome da empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna). (Processo Administrativo AGR nº 5549/2002).

## O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), não apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 3753, lavrado em 08/06/2001.

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o Auto de Infração acima mencionado,

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva,

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa, mantendo os efeitos legais do auto de infração nº 3753;

Considerando que a referida empresa apresentou pedido de reconsideração em face à decisão do Conselho de Gestão, e

Considerando o parecer nº 2234/2003 da Assessoria Jurídica da AGR,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente o recurso ofertado em face do Auto de Infração n° 3753, lavrado contra si em 08/06/2001, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto n° 4648/96.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Goiânia, aos dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente